



COTAÇÃO N° 49/2023 – PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, PENEIRAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO (RCC), COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 13/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 10 de abril de 2023.

Setor de Compras.

MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, PENEIRAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO (RCC), COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

2. DEFINIÇÃO- USINA DE RCC. (LOCAL DE RECEPÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS)

Define-se, como Usina de Reciclagem de RCC, uma área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil/demolição, para a recepção, triagem, segregação e beneficiamento.

O beneficiamento do material recepcionado passa por um britador e peneiramento.

As peneiras classificadoras, sem transformar sua característica físico-química deste material promovem a posterior remoção, para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3. DA ÁREA DE LOCALIZACAO DA USINA.

3.1 Os serviços aqui elencados e contratados nesta licitação deverão ser executados em área **licenciada**, e Usina licenciada, provavelmente localizada dentro do Município de Catanduva por ser desta forma economicamente mais vantajoso.

3.2 A contratada deverá manter essa área permanentemente limpa, roçada e conservada, para a perfeita execução dos serviços contratados e também manter a vigilância permanente no local, para evitar entrada de pessoas não autorizadas e animais dentro da área;

3.3 A área disponibilizada, deverá ser em um local apropriado Usina de RCC licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, inclusive Cetesb.

3.4 A contratada deverá apresentar as licenças exigidas pela Cetesb em seu nome, para a área, para recepção, triagem, processamento, peneiramento e destinação final de todo o material recebido.

3.5 Atestado de visita ao Pátio de Armazenamento Temporário (local onde se encontra os RCC) para tomar conhecimento das características dos resíduos a serem recepcionados local onde será prestado os serviços citados anteriormente, este atestado será fornecido pela SAEC, e deverá ser devidamente assinado por responsável da empresa que pretende participar da Licitação.

Não poderá ser facultativo esta visita pelo fato de ser importante o licitante reconhecer os resíduos, sua localização e disposição dos mesmos.

Visita deverá ser previamente agendada através do tel. 17- 35310618

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

Deverá a empresa ter capacidade de retirar material do pátio onde os mesmos se encontram e transporta-los até a **Usina**.

Para a execução dos serviços de recepção, triagem, manuseio, processamento, peneiramento e armazenamento temporário dos resíduos da construção civil/demolição (RCC), além da área, a contratada deverá disponibilizar, máquinas, equipamentos e principalmente, um britador de mandíbula ou de martelo, para que atendam às exigências legais para resíduos da construção civil e estejam em conformidade com a Resolução CONAMA nº307/2002, possuindo a seguinte classificação:

Classe A: (entulhos em geral, resíduos recicláveis como agregados)

Os resíduos aqui classificados são de construção, demolição, reformas componentes (tijolo, bloco, telha, placa de revestimento argamassa e concreto), reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

Resíduos oriundos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.

Classe B: Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

Classe C: Resíduos para os quais estão sendo desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

Classe D: Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

4.1 A empresa deverá manusear e processar todo o resíduo **Classe A triado**, da construção civil.

4.2 A Unidade de Triagem, Manuseio, Armazenamento e Processamento deverão estar preparados para operar com cargas de RCC heterogêneas e constituídas de resíduos de todas as classes, inclusive resíduos sólidos urbanos (RSU).

4.3 O transporte dos resíduos sólidos urbanos e demais rejeitos, para aterro de RCC devidamente licenciado, deverão ser feitos **por veículo da contratada, devidamente adaptado** para o serviço e a empresa deverá apresentar também a licença de operação do aterro sanitário ou quando a licitante não for proprietária, deverá apresentar carta de

anuência do responsável legal pelo Aterro Sanitário, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos.

4.4 Devido a mistura dos resíduos da construção civil que, comumente, ainda ocorre nas próprias fontes geradoras destes resíduos **precisam ser triados na Usina.**

Sendo assim, após a triagem do material recebido, será realizado o seguinte encaminhamento para cada tipo de resíduo da construção civil, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002:

Resíduos Classe A (entulhos em geral, resíduos recicláveis como agregados): deverão ser processados com um britador (de mandíbula ou de martelo), devidamente licenciado e 30% (trinta por cento) do material resultante será disponibilizado para a contratante, para ser retirado na área da contratada;

Resíduos Classe B (resíduos recicláveis constituídos de papel, plástico, vidro ou metal, por exemplo): deverão ser destinados de maneira correta pela contratada;

Resíduos Classe C (gesso e demais resíduos oriundos desse material): deverá ser encaminhado para o descarte em Aterro Sanitário devidamente licenciado ou usado novas tecnologias para reaproveitamento;

Resíduos Classe D (resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos, vernizes): deverão ser encaminhados, sob anuência do Órgão Ambiental, para destinação específica e adequada, conforme procedimento pertinente.

4.5 A sustentabilidade que se objetiva com a implantação da triagem do RCC, busca estabelecer diretrizes no sentido de minimizar o impacto ambiental e transformar o RCC em recursos reutilizáveis.

4.6. Deverão ser triados e após, selecionados, classificados, limpos e beneficiados, os resíduos devem se tornar agregados reutilizáveis.

4.7 A contratada deverá organizar um projeto de gestão para evitar a perda e desperdício de materiais, devendo compor no mesmo, o detalhamento dos projetos, definição de materiais, técnicas construtivas, treinamento e conscientização da mão de obra, dotação de estrutura física nos canteiros para separação de resíduos, entre outros indicadores.

4.8. Os produtos resultantes a serem destinados a SAEC poderão ser utilizados em diversas aplicações, como a reutilização para preenchimentos e recomposição de valas, poupando assim a aquisição e exploração natural de materiais arenoso e/ou argiloso para tal finalidade, entre outras. Para tanto, deverá ser corretamente triado, processado e peneirado, possuindo no mínimo duas “granulometrias” uma de 2 (duas) polegadas e outra de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de polegada.

5 DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.1 A contratada deverá disponibilizar:

- 01 (uma) pá carregadeira
- 01 (uma) escavadeira hidráulica
- 01 (um) caminhão cavalo ou Rollon Rolloff
- 01 (uma) carreta basculante adaptada para transporte de resíduos ou caçamba rollon rolloff
- 01 (uma) esteira completa de triagem
- 01 (uma) peneira separadora

- 01 (um) britador de mandíbula ou martelo

5.2. Durante a duração do contrato, as máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de trabalho, podendo ser constatada pela contratante em vistorias periódicas.

6-DO PESSOAL

6.1 A contratada deverá disponibilizar:

- 01 (um) encarregado
- 02 (dois) operadores de máquina
- 01 (um) motorista
- 01 (um) operador de britador
- 6 (seis) braços

6.1 Será por conta da contratada os respectivos encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, dentre outros e demais exigências das Leis trabalhistas e normas regulamentares.

6.2 A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários a utilização de todos os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, para a execução dos serviços contratados, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

6.3 A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um responsável técnico dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade de classe à qual pertence e, os devidos comprovantes da execução de serviços semelhantes ao que está sendo solicitado.

7-DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

7.1 Todo o material de RCC a ser manuseado, será aquele originário das obras da SAEC na cidade de Catanduva, por empresas terceirizadas e contratadas pela SAEC e/ou pela própria SAEC, desde que estejam em dia com os compromissos e atendam as legislações e obrigações do município.

7.2 A execução dos serviços contratados se dará de segunda a sexta – feira das 07:30 às 16:30 horas. **Em casos especiais e/ou emergenciais**, e por determinação da SAEC, os serviços poderão ser realizados aos sábados à tarde, domingos e feriados.

7.3 A contratada se obriga a manter um encarregado pelos serviços, que manterá contato diário e permanente com a Fiscalização da SAEC, no transcorrer da execução dos serviços.

8-DA MEDIÇÃO

8.1 A medição será mensal, em **metros cúbicos**, (lembrando que 1 m³ corresponde a 100 m²) efetuada entre o representante legal da contratada e o Fiscal da SAEC, ou, na impossibilidade deste, por outro funcionário previamente indicado para tal, no início do mês subsequente ao serviço executado. Os serviços serão medidos de acordo com a proposta aceita e contratada e nas condições determinadas no Edital;

8.2 A contratada deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o

5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação 2 cópias de CTR das 3 vias de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente assinado pela Usina, sendo este um documento comprovante da entrega ambientalmente correta.

8.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com planilhas e medições efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pela SAEC, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

9 DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização estará a cargo da SAEC, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, que executará rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados e particularmente à correta destinação de todo o material processado ou não, em observância às normas e regras ambientais vigentes e pertinentes ao caso;

9.2 A contratada obriga-se ainda a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, máquinas e pessoal, fornecendo, todos os dados e elementos referentes ao serviço que lhe foram solicitados pela Fiscalização.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Prova de inscrição ou registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou documento equivalente;

10.3 Comprovação de inscrição e certidão de regularização do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

10.4 Licença de funcionamento emitida pela **Cetesb**.

10.5 Apresentação de atestados em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrativo de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação da Execução de **(Quantitativo equivalente a 50% ao exigido pelo edital no período, conforme súmula no 24 do Egrégio TCE/SP)**;

10.6 **Mínimo de 275 metros cúbicos e/ou toneladas de recepção, triagem, processamento, peneiramento e destinação final de resíduos da construção civil.**

10.7 **Mínimo de 175 metros cúbicos e/ou toneladas de transbordo, transporte e destinação final, de resíduos da construção civil**

10.8 Por ser um serviço de engenharia com alta qualificação técnica, será obrigatória a realização de visita técnica para resoluções de quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo ser previamente agendada na Secretaria de Obras. O atestado de visita deverá constar no rol de documentos de habilitação;



- 10.9** A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, se reserva o direito de promover diligências para verificar a autenticidade e idoneidade do atestado apresentado, conforme disposição legal contida no § 3º, do artigo 43, da Lei no 8.666/93, aplicando as sanções legais cabíveis em constatando falsidade documental.

Wilma Scognamiglio Joaquim.
Superintendência de água e Esgoto de Catanduva
Engenheiro Civil